



TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 20240507002

O **GOVERNO MUNICIPAL DE CANINDÉ, CEARÁ**, com sede no Largo Francisco Xavier de Medeiros, SN, Imaculada Conceição, Canindé/CE, por intermédio do Instituto De Previdência Do Município De Canindé-Ce, CNPJ-MF, Nº. 04.787.779/0001-98, neste ato representado(a) pelo(a) seu(ua) respectivo(a) Secretário(a)/Ordenador(a) de Despesas, Sr(a). Sra. Ilane Karise Barbosa Cunha, doravante denominado(a) de **CONTRATANTE**, no final assinado e a Empresa : **LOGUI COMÉRCIO E SERVIÇOS LIMITADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.778.315/0001-01, com sede na Rua Zilda Magalhães, nº 192, Bairro Palestina – Canindé/CE, Fone: (85) 9 9687 7008 – Cep: 62700-000, neste ato representada por Antônio Douglas de Sousa Nascimento, inscrito no CPF sob nº 606.440.883-97, doravante denominada **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente contrato, decorrente de processo de dispensa de licitação e em conformidade com as disposições contidas na Lei Nº 14.133/21:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER A DEMANDA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - IPMC DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato fundamenta-se no o art. 95, § 2º da Lei Nº. 14133/21, que diz, É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), atualizado pelo decreto (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Lei nº 14.133/21, bem como na **SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 006/2024.**

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

3.1. A CONTRATADA obriga-se a:

3.1.1. Assinar e devolver a ordem de compras ao Município de Canindé/CE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

3.1.2. Os materiais licitados deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da Ordem de Compra pela administração, no local definido pela contratante, observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato, e ainda:

a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do Art. 125 da Lei Nº. 14.133/21;**c)** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Canindé/CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

Karise



3.1.3. No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no termo de referência, no edital ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

3.1.4. O objeto deverá ser executado, conforme estabelecido no presente contrato e no edital da licitação, em endereço e prazos estipulados previamente, designado pela Unidade Gestora, compreendido durante o período contratual e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora e no contrato, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

3.1.5. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de preposto, na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

3.1.6. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento dos materiais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Indicar o local e horário em que deverão ser entregues os materiais, se for o caso;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento convocatório, termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor;

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado caso seja permitido pelo art. 107 da Lei nº 14.133/21.

5.2. A prestação do serviço licitado deverá ser feita de forma parcelada, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de **ORDEM DE COMPRA**, pela unidade administrativa contratante;

5.2.1. Em até **05 (cinco) dias**, a contar da emissão da ORDEM DE COMPRA, nos locais determinados pela CONTRATANTE.

5.3. O objeto deverá ser executado rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência bem como na proposta vencedora, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO

Kore

[Handwritten signature]



6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 137, 138 e 139 da Lei Nº 14.133/21, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pela CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito, reconhecido os direitos da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.2.1. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.2.2. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.3. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

7.4.2. As peculiaridades do caso concreto;

7.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e

Kari



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANINDÉ
GOVERNO DIFERENTE



orienta es dos  rg os de controle.

7.5. Se a multa aplicada e as indeniza es cab veis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administra o ao contratado, al m da perda desse valor, a diferen a ser  descontada da garantia prestada ou ser  cobrada judicialmente.

7.6. A aplica o das san es previstas neste Edital, em hip tese alguma, a obriga o de repara o integral do dano causado   Administra o P blica.

7.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais san es.

7.8. Se, durante o processo de aplica o de penalidade, houver ind cios de pr tica de infra o administrativa tipificada pela Lei n  12.846, de 1  de agosto de 2013, como ato lesivo   administra o p blica nacional ou estrangeira, c pias do processo administrativo necess rias   apura o da responsabilidade da empresa dever o ser remetidas   autoridade competente, com despacho fundamentado, para ci ncia e decis o sobre a eventual instaura o de investiga o preliminar ou Processo Administrativo de Apura o de Responsabilidade - PAAR.

7.9. A apura o e o julgamento das demais infra es administrativas n o consideradas como ato lesivo   Administra o P blica nacional ou estrangeira nos termos da Lei n  12.846, de 1  de agosto de 2013, seguir o seu rito normal na unidade administrativa.

7.10. O processamento do PAAR n o interfere no seguimento regular dos processos administrativos espec ficos para apura o da ocorr ncia de danos e preju zos   Administra o P blica Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jur dica, com ou sem a participa o de agente p blico.

7.11. A aplica o de qualquer das penalidades previstas realizar-se-  em processo administrativo que assegurar  o contradit rio e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicat rio, observando-se o procedimento previsto na Lei n  14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei n  9.784, de 1999.

7.12. As san es por atos praticados no decorrer da contrata o est o previstas nos anexos a este Edital.

CL USULA OITAVA - DO VALOR, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO.

8.1. O valor global da presente aven a   de **R\$ 4.449,37 (QUATRO MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS)** a ser pago at  30 (trinta) dias, conforme a entrega dos materiais, contado da apresenta o da fatura, se superior aquele limite, observada a ordem cronol gica estabelecida no Art. 12, inciso II e Art. 141 da Lei no 14.133/2021, ap s protocoliza o e aceita o Notas Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada pela comiss o competente. A Nota Fiscal ou Fatura dever  ser obrigatoriamente acompanhada de comprova o de regularidade fiscal, mediante consulta aos s tios eletr nicos oficiais ou   documenta o mencionada no art. 68 da Lei n  14.133, de 2021, conforme especifica es abaixo:

ITEM	ESPECIFICA�O	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT�RIO	VALOR TOTAL
01	ALCOOL GEL 70% - Ass�ptico, para higieniza�o, eficaz contra bact�rias, embalagens de 500ml.caixa com 12 unidades.	CX.	02	ESANZ	R\$ 105,84	R\$ 211,68
02	AROMATIZADOR DE AMBIENTE - diversas fragr�ncias, aerossol, aromatizante, frasco em 360ml, embalagem padronizada, industrializada e com data de validade registrada na Anvisa	UND.	36	DOM LINE	R\$ 12,60	R\$ 453,60
03	�GUA SANIT�RIA - Agua sanit�ria para limpeza de roupas,azulejos,pisos e banheiros, a base de hipoclorito de s�dio,soda	CX.	03	DRAG�O	R\$ 29,40	R\$ 88,20

Handwritten signatures and initials in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

CANINDÉ

GOVERNO DIFERENTE



	cáustica barrilha de água .embalagem com 1000ml,com dados de identificação do produto, marca do fabricante,data de fabricação e prazo de validade, cx com 12 unidades.					
04	ÁCIDO MURIÁTICO- Também conhecido como ácido clorídrico,é um produto químico usado normalmente para limpeza de superfícies duras e difíceis de limpar .Embalagem de 1000 ml,caixas com 12 unidades.	CX.	01	OTIMO BRILHO	R\$ 54,60	R\$ 54,60
05	COPO DESCARTÁVEL P/ÁGUA - copo descartável para agua 180ml, pacote contendo 100 unidades.	PCT.	50	FC	R\$ 6,58	R\$ 329,00
06	COPO DESCARTAVEL P/ CAFÉ - Copo descartáveis para café 50ml,fabricado em poliestireno,na cor branca,pacote com 100 unidades caixa com 50 pacotes.	CX.	01	FC	R\$ 168,00	R\$ 168,00
07	DESINFETANTE LÍQUIDO - desinfetante líquido a base de pinho, para uso geral,ação bactericida e germicida.Registro no ministério da saúde, embalagem plástica de 500ml,contendo o nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	UND.	120	ECONÔMICO	R\$ 2,93	R\$ 351,60
08	FLANELA DE ALGODÃO - Para limpeza em geral ,medindo 40cm x 60cm,na cor amarela ou roxa.	UND.	15	POPO	R\$ 2,27	R\$ 34,05
09	MÁSCARA DESCARTÁVEL TRIPLA - branca simples, com elástico. Caixa com 50 unidades.	CX.	04	MULTILASER	R\$ 25,20	R\$ 100,80
10	PAPEL HIGIÊNICO - Papel higiênico folha dupla,perfumado branco picotado em rolo não reciclado, 10cm x30cm, 100% fibras naturais alta absorção,embalagem com marca do fabricante, pacote com 04 unidades.	PCT.	80	FLORAL	R\$ 4,76	R\$ 380,80
11	PAPEL TOALHA PARA BANHEIRO - Toalhas de papel inter folhadas,folha dupla: tamanho 20x21 - com 1000 folhas, 100% reciclável, 100% fibras naturais.pacote com 1000 folhas.	UND.	60	ECOPEL	R\$ 35,69	R\$ 2.141,40
12	SABONETE LÍQUIDO - embalagem de 5 ml, diversas fragrâncias.	UND.	02	LIMPEMA	R\$ 18,40	R\$ 36,80
13	SACO P/ LIXO - saco para lixo 30 Lt PCT c/ 50 unidades.	PCT.	06	ECONÔMICO	R\$ 11,34	R\$ 68,04

Kas



PREFEITURA MUNICIPAL DE

CANINDÉ

GOVERNO DIFERENTE



14	TOUCAS DESCARTÁVEIS - touca, descartável, 100% polipropileno, hipoalergênica, com elástico, gramatura 30, tamanho único, diâmetro mínimo 50cm, cor branca, pacote com 100 unidades.	PCT.	02	TALGE	R\$ 15,40	R\$ 30,80
VALOR GLOBAL: R\$ 4.449,37 (QUATRO MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS)						

8.2. O pagamento será efetuado conforme a entrega dos produtos.

8.3. O pagamento será efetuado através de crédito em conta específica, após a apresentação das respectivas faturas, notas fiscais e recibos à tesouraria, juntamente com Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive em relação as contribuições sociais; Prova de Regularidade relativa a Fazenda Estadual; Prova de Regularidade relativa a Fazenda Municipal; Prova de Regularidade relativa ao FGTS; Prova de Regularidade relativa à Justiça do trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT) e o Contrato, correspondentes ao objeto fornecido, depois de atestado pelo setor competente;

8.4. Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências;

8.5. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:

- a) Quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;
- b) Quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
- c) Inadimplência da CONTRATADA na execução do contrato.

8.6. Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do artigo 124, Inciso II, alínea "d" da Lei Nº 14.133/21, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da Classificação Orçamentária prevista no manual com a seguinte Dotação: 1401 09 272 0803 2.103 / Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 / Subelemento: 3.3.90.30.22 / 1800111101 RPPS-Previdenciário-Executivo

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

10.1.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).



PREFEITURA MUNICIPAL DE

CANINDÉ

GOVERNO DIFERENTE



10.1.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelos arts. 124 e 125 da Lei Nº. 14.133/21, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

13.1. Este contrato encontra-se subordinado a Legislação específica, consubstanciada na Lei Nº 14.133/21, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado;

13.2. Fica eleito o Foro da Cidade de Canindé/CE, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente;

13.3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Canindé/CE, 07 de Maio de 2024.

MUNICIPIO DE CANINDÉ/CE
CNPJ Nº04.787.779/0001-98
ILANE KARISE BARBOSA CUNHA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
CANINDÉ/CE
PRESIDENTE
CONTRANTE

LOGUI COMÉRCIO E SERVIÇOS LIMITADA
CNPJ: Nº. 36.778.315/0001-01
ANTÔNIO DOUGLAS DE SOUSA NASCIMENTO
CPF sob nº 606.440.883/97
CONTRATADO

Testemunhas:

1. Milena Flor de Assis CPF: 934.480.823-68
2. Fco Ivanir do V. Sousa CPF: 026.990.963-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 20240507002 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024. Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER A DEMANDA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - IPMC DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE.** Valor global do Contrato: **R\$ 4.449,37 (QUATRO MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS).** Dotações Orçamentárias - 1401 09 272 0803 2.103 / Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 / subelemento: 3.3.90.30.22 / 1500000000 Recursos não vinculados de impostos. Signatários: **INSTITUTO DA PREVIDÊNCIA - IPMC DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE,** representada pela Sra. Ilane Karise Barbosa Cunha e do outro lado à empresa: **LOGUI COMÉRCIO E SERVIÇOS LIMITADA,** representado pelo Sr. Antônio Douglas de Sousa Nascimento. Vigência do Contrato: 31 de Dezembro de 2024. Data do Contrato: 19 de Abril de 2024.

Karise

[Signature]